



O NOTÓRIO SABER NA VISÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria Aparecida Rodrigues da Silva César
Colégio Estadual José Leitão – Bahia/Brasil
aparecida.czar@gmail.com

Resumo: O texto se propõe a tomar como foco de análise a reforma do Ensino Médio imposta pela Medida Provisória (MP) nº 746/2016, regulamentada pela Lei nº 13.415/2017, e as proposições relativas à qualidade do ensino. O estudo perpassa pela visão de movimentos sociais que têm representação docente e especificamente dos professores que atuam em escolas do ensino médio no interior da Bahia. Os resultados apontam que a reforma educacional do governo Temer é inviável na visão de quem conhece a realidade das escolas de ensino médio.

Palavra-chave: reforma do ensino médio, notório saber, formação docente.

INTRODUÇÃO

A formação de professores oferecida por instituições reconhecidas por seu mérito acadêmico e científico exige que os alunos não apenas dominem os conteúdos específicos de uma área de conhecimento, mas transitem entre conhecimentos de Psicologia, Filosofia, História, Ciências Sociais, Didática, Metodologia de Ensino, Políticas Educacionais e, fundamentalmente, tenham o contato qualificado, supervisionado e problematizador com a realidade educacional, com a sala de aula e com a prática pedagógica. Em uma formação sólida, a prática não está desarticulada da compreensão profunda dos processos históricos, sociais, culturais, psicológicos constitutivos dos sujeitos-aprendizes, das instituições e da sociedade.

Esse pressuposto da formação docente encontrava-se assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 - LDB/1996 no sentido da melhoria da qualidade de ensino na educação básica. E visando efetivar realmente as políticas públicas educacionais para todos os cidadãos brasileiros, principalmente os matriculados nas instituições de ensino públicas, é que têm sido realizados fóruns, conferências e outros eventos congregando professores e outros interessados na área de educação.

Entretanto, as classes docente e estudantil foram surpreendidas com uma Medida Provisória para reformar o Ensino Médio que, na visão das categorias mais atingidas, veio desconstruir o que se tinha de currículo, formação docente, prática pedagógica e a



gestão democrática das instituições de ensino. Anunciada no dia 22 de setembro de 2016, a Medida Provisória (MP) 746 de Reforma do Ensino Médio representou para a população brasileira como um dos principais retrocessos impostos pelo governo de Michel Temer. A MP do Ensino Médio foi imposta, segundo César e Nascimento (2016:735), em um contexto de crise econômica que envolve a PEC do teto de gastos públicos, as reformas trabalhista e previdenciária, as alterações nas regras de exploração do Pré-sal e o cumprimento de metas do PNE.

Por seu turno, as mobilizações da classe docente e de outros movimentos sociais ligados à área de educação estavam quase inertes frente às grandes organizações de defesa do capital que desarticulavam qualquer mobilização da classe trabalhadora, pois criaram antecipadamente estratégias para justificar e sustentar medidas impositivas como essa reforma do ensino médio.

Então, grandes grupos econômicos (formados por empresários e banqueiros) colaboram na articulação e elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de outros instrumentos norteadores da Educação Nacional. Eles estão no controle dos meios de comunicação (televisão, rádio, internet, jornais e revistas impressos e virtuais) para apresentar ao povo brasileiro as vantagens do Novo Ensino Médio e do apoio de instituições financeiras para a melhoria da educação sob a égide da política de resultados.

Frente a isso, as manifestações de estudantes secundaristas e universitários até que mostraram as falhas dessa reforma educacional e criticaram a forma autoritária da implementação da MP do governo Temer. Mas, não foram eficazes para impedir que tal medida provisória fosse regulamentada. Em 16 de fevereiro de 2017, a Lei n.º 13.415/2017 ratificou as principais iniciativas da MP como desestruturar a matriz curricular e o quadro de professores qualificados nas áreas específicas.

A Lei 13.415/2017 traz mudanças na LDB 9.394/96 em três diferentes aspectos: na organização curricular, na carga horária e no financiamento.

No caso da exclusão de algumas disciplinas do currículo, somente Português e Matemática são apresentadas como matérias obrigatórias em todo o ensino médio. Ressaltando que há também a obrigatoriedade do inglês a partir da 6ª série do ensino fundamental. Outras línguas estrangeiras são apenas permitidas como optativas, sendo citado o espanhol como possibilidade. Desse modo, a oferta das outras disciplinas tornou-se facultativa. Consequentemente, as licenciaturas de Educação Física, Sociologia, Arte e Filosofia, que propiciavam a formação integral humanista, em pouco



tempo não terão professores especialistas, considerando que os institutos de ensino superior não terão tantas demandas para esse tipo de formação docente.

Nessa direção, o Art. 36 da Lei 13.415/2017 afirma que no Novo Ensino Médio o currículo será composto pela BNCC e por itinerários formativos, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. O oitavo parágrafo da referida lei, afirma que a oferta de formação técnica e profissional realizada na própria instituição ou em parceria “com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino”.

A carga horária mínima anual irá progressivamente se elevar das atuais 800 horas para 1400 horas, possibilitando, em tese, a concretização da escola integral nesse nível de ensino. O financiamento - que já fora reduzido através da EC nº 95/2016, como afirma a própria Emenda Constitucional sobre o Novo Regime Fiscal, vai impedir em curto prazo a implantação da lei.

A vigência do Novo Regime Fiscal é de 2017 a 2036, período em que as despesas primárias não poderão ultrapassar os limites individualizados predefinidos no Art. 102. Todos esses limites terão por base a despesa primária paga em 2016, incluídos os restos a pagar pagos e as “demais operações que afetam o resultado primário. (CAMARA DOS DEPUTADOS, Estudo Técnico nº 26, 2016).

Devido a essa Emenda não haverá investimento para o cumprimento das metas do PNE e tampouco para a efetivação do Novo Ensino Médio, pois com essa crise econômica os Estados e os municípios já se encontram em grandes dificuldades para executar planos de políticas públicas. Professores e movimentos sociais reconhecem a necessidade de mudanças na educação e o PNE é um resultado das discussões democráticas. Mas, no governo Temer não foi possível firmar diálogo entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

No embate de implementação da reforma do ensino médio têm prevalecido os interesses do mercado ao invés dos direitos do cidadão. Nesse caso, o movimento secundarista que desencadeou ações para defender suas escolas e uma nova proposta de formação no Ensino Médio tem sofrido perseguições. Enquanto isso, o povo brasileiro tem recebido diariamente em seus lares propagandas na mídia financiadas por grupos



financeiros e empresariais - como Unibanco, o Banco Mundial, a Fundação Lemann, a Fundação Ayrton Senna - sobre as supostas vantagens do Novo Ensino Médio.

Conforme Ferreti & Silva (2017), as justificativas para as propostas de reforma curricular giram em torno de quatro situações, esclarecidas na Exposição de Motivos à MPV nº 746/2016:

O baixo desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, conforme o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); a estrutura curricular com trajetória única para o conjunto de estudantes, cuja carga compreende 13 disciplinas, considerada excessiva e que seria a responsável pelo desinteresse e fraco desempenho; a necessidade de diversificação e flexibilização do currículo, tomando por modelo os países com melhor desempenho no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA); o fato de que menos de 17% dos alunos que concluem o ensino médio acessam a educação superior, e que cerca de 10% das matrículas estão na educação profissional como justificativa para a introdução do itinerário “formação técnica e profissional”. (FERRETI & SILVA, 2017:393).

E também tentando justificar a sociedade brasileira da necessidade dessa reforma o Governo Federal, através do Ministério da Educação, faz uso de propagandas na TV aberta sobre o direito do jovem escolher um dos itinerários formativos ofertados no Novo Ensino Médio. Todavia, como afirma Castilho (2017), os itinerários formativos não serão necessariamente escolhidos pelos estudantes.

Serão contemplados conforme as condições da escola em ofertá-los. A premissa de escolha, especialmente em escolas públicas, portanto, é um engodo – uma ficção. Diante do déficit histórico e estrutural de recursos humanos nas escolas públicas, não é difícil prever o cenário nessas instituições. Por outro lado, no ensino privado esse quadro poderá configurar-se como novo nicho de mercado e até mesmo como bandeira de marketing tendo em vista que poderá ofertar maior leque de itinerários. (CASTILHO, 21/02/2017 – revista online).

Cabe destacar que no itinerário “formação técnica e profissional”, não haverá exigência de formação em licenciatura para a prática docente. Enquanto, o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente estabelece que o corpo docente da educação básica possua licenciatura na área de conhecimento em que atua, a Lei do Novo Ensino Médio do governo Temer passa a permitir que profissionais com notório saber possam dar aulas de conteúdos de áreas afins à sua formação.

Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações



privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36. (Lei nº 13.415/2017, Art. 6º. inciso IV).

As conquistas dos professores asseguradas pela LDB/1996 como o direito à formação docente e a remuneração digna do professor efetivo não ficam mais asseguradas com a nova Lei que estabelece a contratação de pessoas com notório saber. Nessa perspectiva, as instituições de ensino que se prepararam para implementar o novo ensino médio já podem contratar qualquer profissional de conhecimento empírico sobre uma determinada questão, ainda que este não tenha o conhecimento científico nem a didática de ensino e tampouco a prática pedagógica.

Apesar da condição de notório saber está atualmente exclusivo para a educação profissional, cabem aqui duas reflexões. Primeiro, se os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes não precisam de professores da educação profissional que tenham habilidade didática, que compreendam da relação de ensino-aprendizagem, das novas tecnologias de ensino e dos variados tipos de avaliações que respeitam as diferenças culturais e de ritmo de aprendizagem dos alunos e alunas. Segundo, como e quando as instituições de ensino superior irão repensar e reorganizar as licenciaturas depois da “desobrigatoriedade” do ensino de várias disciplinas, com exceção de Língua Portuguesa, Matemática e Inglês e da exigência da formação docente em áreas específicas.

A VISÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE O NOTÓRIO SABER

O ensino do Novo Ensino Médio sob a responsabilidade de professores de notório saber na visão de movimentos sociais com segmentos da educação é uma afronta a toda política de formação educacional desenvolvida nas últimas décadas no Brasil. De acordo Santos & Silva (2017), as entidades de profissionais da educação como a ANDES, a ANFOPE, o CNTE e a ABRAPEC consideram absurdo o contrato de profissional sem formação específica para o exercício da docência.

Para o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) a docência deve ser entendida como “[...] uma profissão que tem regulamentação e que deve ser exercida por quem tem formação específica”, incluindo “[...] domínio do conteúdo e formação pedagógica” (SANTOS & SILVA, 2017:72).



A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) considera que a iniciativa do notório saber além de desvalorizar a formação dos profissionais da educação, poder provocar a “desqualificação e desprofissionalização dos professores, impactando negativamente a qualidade do ensino e, conseqüentemente, a formação, a carreira e os salários do magistério” (SANTOS & SILVA, 2017:73).

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) mostra a incorreção da promoção da reforma do ensino médio tendo por base a desregulamentação da profissão docente, caminhando em sentido contrário a dura luta travada na sociedade “[...] para que a profissão de professor fosse regulamentada tendo em vista a garantia da qualidade do ensino” (SANTOS & SILVA, 2017:74).

Ainda conforme esses autores (idem), a Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC), denuncia o notório saber como afronta às lutas históricas travadas pela profissionalização docente e pela institucionalização de sua formação. Ao tentar validar atuação na docência de profissionais sem a formação em cursos de licenciatura, o MEC fere os princípios dialógicos estabelecidos com os segmentos da sociedade civil, calando e inibindo a voz dos docentes, dos estudantes e das comunidades escolares.

Os estudantes se manifestaram contra a reforma educacional ocupando escolas, fazendo passeatas, denunciando nas redes sociais e promovendo eventos acadêmicos de discussão, mas, não lograram êxito. Um dos fatores dessa derrota foi a falta de mobilização dos variados movimentos sociais para derrubar o autoritarismo da reforma pela Medida Provisória 746/2016. Nesse ritmo, veremos, em breve, escolas e universidades forçadas a se adaptarem à exclusão de algumas disciplinas do currículo e à possibilidade de contratação de professores com notório saber.

A VISÃO DOS PROFESSORES SOBRE O NOTÓRIO SABER¹

Discutir sobre as reais condições do exercício da docência após medidas do governo Temer que afetam a economia e a educação é uma necessidade também para os

¹ Essa parte do texto é resultado da análise de uma pesquisa realizada com os professores e gestores de escolas estaduais em Santaluz – BA, intitulada “A reforma do ensino médio do século XXI” de César e Nascimento, 2016.



professores da Educação Básica. Em uma entrevista para um estudo acadêmico sobre a Medida Provisória 746/2016, dezesseis profissionais de escolas estaduais do município Santaluz, no Estado da Bahia, expuseram sua visão sobre as implicações da reforma do ensino médio no âmbito das escolas estaduais.

Especificamente sobre a iniciativa de notório saber, os professores demonstraram em suas falas que foram surpreendidos com a notícia sobre a Medida Provisória e se mostraram indignados pela falta de debate com os principais interessados. Também reclamaram que nenhum representante da Secretaria da Educação da Bahia informou as instituições de ensino que poderá ocorrer grandes mudanças na carreira e formação docente. Elencamos aqui algumas das falas de professores do Ensino Médio de três escolas do ensino regular e uma da educação profissional:

O primeiro professor (P1) destaca a necessidade da prática pedagógica e alerta para o risco de excedência de professores qualificados e efetivos:

O problema que implica o bom desenvolvimento da educação profissional em sua maioria e a distorção formação técnica e sua atuação como professor das disciplinas profissionalizantes, uma vez que os técnicos não atendem as necessidades pedagógicas da prática educativa e/ou não tem estímulo por baixos salários pagos aos professores. Com a exclusão de determinadas disciplinas acarretará em excedência de profissionais, o que dificultará a reorganização do quadro docente. (P1).

O segundo docente (P2) concordou com essa situação e acrescentou que atualmente não há nas escolas públicas professores especializados para a oferta de cursos profissionalizantes em escolas regulares.

Sabendo que as Unidades de Ensino terão que ofertar as diversas áreas, para que o alunado possa escolher a sua carreira, fica complicado, pois os quadros de professores nem sempre possuem professores de todas as áreas. O aluno não vai ter o direito à escolha, pois dentro da sua realidade, ele vai ter que aceitar aqui que a Unidade poderá oferecer. (P2).

O terceiro professor (P3), assim como o primeiro, mostrou apreensão com a sua carreira docente.

Ficar excedente; trabalhar com disciplinas que não correspondem à formação do professor; algumas escolas já se encontram em processo de recessão e extinção. (P3).



Para o quarto professor (P4), a desobrigatoriedade da maioria das disciplinas e a facilidade de contratação de profissionais sem qualificação acadêmica, também causa apreensão.

Quem é formado em Biologia e esta passa a ser optativa, como ficaria a situação do professor? Ficaria a disposição da SEC? São muitas angustias. (P4).

Além das apreensões de professores sobre o notório saber importa ainda refletir que a reforma educacional do governo Temer segue ultrapassando seus limites e ferindo a autonomia das universidades brasileiras frente ao que dispõe na LDB de 1996. Ou seja, a Lei nº 13.415, de 2017 incluiu um parágrafo no Art. 62 da LDB que dita como deve ser o currículo para a formação de professores: “§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

De acordo a legislação, a BNCC deverá ser aplicada nas escolas públicas e particulares de todo o país. No setor público, deverá servir de base para a elaboração dos currículos estaduais, municipais e federal, que deverão definir como as habilidades serão implementadas em sala de aula.

A parte do Ensino Médio da BNCC irá orientar o currículo desta etapa. Como um das propostas da reforma do Ensino Médio é a flexibilização do currículo, as disciplinas obrigatórias ocuparão 60% do total da carga horária, com aprendizados que serão comuns a todos os alunos. Os 40% restantes serão optativos: os alunos escolherão o itinerário que mais interessar.

Cabe alertar que essa concepção já foi adotada no Estado de São Paulo pelos membros do Conselho Estadual de Educação, curiosamente, por parte de conselheiros que atualmente participam diretamente ou assessoram o Ministério da Educação. Conforme o Grupo de Trabalho de Política Educacional da USP (2017) “Na ocasião tentaram impô-la e vetaram 13 cursos de licenciatura da USP e tantos outros da UNESP e da UNICAMP” (Deliberação nº 126/2014). A situação foi revertida com base na CF/88 que “ainda continua a garantir nosso direito de propor com autonomia pedagógica os diferentes cursos das universidades públicas de São Paulo.” (idem).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mobilização de estudantes secundarista e a sua resistência às várias formas de repressão tem nos mostrado que quando a educação é compreendida como privilégio para a burguesia, como mercadoria de baixa qualidade para a classe trabalhadora, e não como direito social para todos os brasileiros, as distorções são inúmeras e os danos podem ser graves.

Portanto, a lei que defende o notório saber é inviável e pode até prejudicar a aprendizagem dos estudantes a curto e a médios prazos. Em curto prazo porque a Lei nº 13.415/2017 coloca em sala de aula muitos profissionais sem a qualificação adequada e ataca os cursos de formação de professores comprometidos com a melhoria da qualidade da educação básica. Esses cursos concorrerão com a formação técnica e a possibilidade posterior de certificação de notório saber para a docência. Nesse cenário, as licenciaturas deixariam de ser atrativas. E em médio prazo, vai isentar o Estado de sua responsabilidade com as políticas de formação de professores e de valorização da carreira docente.

Quem tem a perder com a reforma educacional do Governo Michel Temer não são os grandes empresários e os banqueiros, mas os estudantes e os professores que, além de não terem sido atendidos em suas demandas básicas de manutenção de ensino, foram excluídos do debate dessa reforma educacional. Urge que os movimentos sociais ligados às instituições de ensino médio e superior se mobilizem para minimizar os impactos dessa lei antes que seja concluída a BNCC referente à parte do Ensino Médio. A desarticulação dos movimentos sociais foi um fator preponderante para a imposição das reformas do atual governo. Não teremos bons resultados na educação brasileira enquanto os movimentos lutarem isoladamente: professores do ensino médio se preocupando com a carreira docente, universidades discutindo sobre currículo e estudantes secundaristas se manifestarem contra a precarização das escolas. Acompanhar conjuntamente a conclusão da BNCC, que se refere exatamente ao novo currículo do Ensino Médio pode ser um bom começo para unir os movimentos sociais. Defender currículo, carreira docente, formação de professores, ensino de qualidade devem fazer parte da mesma luta, da mesma história.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Brasília, 2017. Diário Oficial da União, Seção I N° 35, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017 ISSN 1677-7042

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Estudo Técnico no. 26, de 2016. Novo Regime Fiscal - Emenda Constitucional 95/2016 Comentada. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2016/et26-2016-novoregime-fiscal-emenda-constitucional-95-2016-comentada>. Acesso em 03/09/2017.

CASTILHO, Denis. Reforma do Ensino Médio: desmonte na educação e inércia do enfrentamento retórico. Disponível em <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/02/reforma-do-ensino-medio-desmonte-educacao-inercia.html> Acesso em 01/09/2017

CÉZAR, Maria Aparecida R. S.; NASCIMENTO, Maria Amélia S. A reforma do ensino médio do século XXI: implicações no âmbito das escolas estaduais do município de Santa Luz-BA. Anais [recurso eletrônico] / XXVIII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação: Estado, Políticas e gestão da educação: Tensões e agendas em (des)construção. OLIVEIRA, J. F. org., 26 a 28 de abril de 2017 em João Pessoa, PB. Biblioteca ANPAE / Série Cadernos Vol. 45 – 2017. p. 734-744. Disponível em www.anpae.org.br/XXVIISIMPOSIO/publicacao.html Acesso em 05/09/2017

FERRETI, Celso João; Ribeiro da SILVA, Monica. Reforma do Ensino Médio no contexto da medida provisória n° 746/2016: estado, currículo e disputas por hegemonia. Educação & Sociedade, vol. 38, núm. 139, abril/junio, 2017, pp. 385-404. Centro de Estudos Educação e Sociedade. Campinas, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87351644008> Acesso em 03/09/2017.

GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICA EDUCACIONAL – USP. A quem interessa a reforma do Ensino Médio do Governo Temer? 25 Fevereiro 2017. São Paulo. Disponível em <https://www.adusp.org.br/index.php/conjpol/2805-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer> Acesso em 05/09/2017

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares; SILVA Maria Kélia da. Novo ensino médio: reações pelas políticas curriculares. Crítica Educativa (Sorocaba/ SP), v. 3, n. 1, p. 67-84, jan./jun.2017 ISSN: 2447-4223. Disponível em DOI: <http://dx.doi.org/10.22476/revcted.v3i1.212> . Acesso em 01/09/2017.

SENADO. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei no. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2005. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf> Acesso em 01/10/2017